

REGIMENTO GERAL

**CENTRO UNIVERSITÁRIO
AMPARENSE**

**AMPARO
2016**

Índice

Título I - Do Centro Universitário Amparense – UNIFIA, seus Princípios e Objetivos.....	01
Capítulo I – Da Instituição.....	01
Capítulo II – Dos Objetivos.....	01
Título II - Da Organização	02
Capítulo I – Dos Princípios e Normas	02
Capítulo II – Da Estrutura do Centro Universitário	02
Seção I – Da Estrutura Básica	02
Seção II – Dos Órgãos Deliberativos	02
Seção III – Dos Órgãos Executivos.....	05
Capítulo III – Do Funcionamento dos Órgãos Colegiados	07
Título III - Das Atividades Acadêmicas	08
Capítulo I - Do Ensino	08
Seção I - Dos Cursos	08
Seção II - Da Estrutura dos Cursos	08
Título IV - Do Regime Escolar.....	09
Capítulo I - Do Semestre Letivo.....	09
Capítulo II - Do Processo Seletivo	09
Capítulo III - Da Matrícula.....	10
Capítulo IV- Da Transferência e do Aproveitamento de Estudos	10
Capítulo V - Da Avaliação do Desempenho Escolar.....	11
Capítulo VI - Do Regime de Excepcionalidade.....	12
Capítulo VII- Dos Estágios	13
Capítulo VIII – Da Pesquisa e da Extensão	13
Título V - Da Comunidade	14
Capítulo I – Da Comunidade Acadêmica	14
Capítulo II - Do Corpo Docente	14
Capítulo III - Do Corpo Discente	15
Capítulo IV - Do Corpo Técnico-Administrativo.....	17
Título VI -Do Regime Disciplinar.....	17
Capítulo I - Do Regime Disciplinar em Geral	17

Capítulo II - Do Regime Disciplinar do Corpo Docente	17
Capítulo III - Do Regime Disciplinar do Corpo Discente	18
Capítulo IV - Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo	18
Título VII - Dos Órgãos de Apoio.....	19
Capítulo I – Dos Órgãos em Geral	19
Seção I – Da Biblioteca	19
Seção II – Da Tesouraria e da Contabilidade	19
Seção III – Dos Demais Serviços	19
Título VIII - Dos Diplomas, Certificados, Títulos Honoríficos e Dignidades Acadêmicas	19
Capítulo I - Da Colação de Grau, dos Diplomas, Certificados e Títulos	19
Capítulo II - Da Expedição de Diplomas e Certificados.....	20
Capítulo III - Da Outorga de Títulos Honoríficos e Dignidades Acadêmicas	20
Título IX - Das Relações com a Entidade Mantenedora	20
Título X – Da Ordem Econômica Financeira	20
Capítulo I – Do Patrimônio	20
Capítulo II – Do Regime Financeiro	20
Título XI – Disposições gerais.....	21

REGIMENTO GERAL

TÍTULO I DO CENTRO UNIVERSITÁRIO AMPARENSE – UNIFIA, SEUS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Capítulo I DA INSTITUIÇÃO

Art.1º - O CENTRO UNIVERSITÁRIO AMPARENSE - UNIFIA, Instituição Educacional, com limite territorial de atuação, em Amparo, Estado de São Paulo, à Rodovia “João Beira” SP 95, Km 46,5 – Bairro Modelo, é mantido pela UNISEPE – UNIÃO DAS INSTITUIÇÕES DE SERVIÇO, ENSINO E PESQUISA LTDA, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, cujo Contrato Social foi registrado sob nº 462.028/07-0, na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo, aos 01.11.2007.

§1º Em seu relacionamento com a coletividade o CENTRO UNIVERSITÁRIO AMPARENSE – UNIFIA é designado, simplesmente por UNIFIA e, neste Regimento Geral, por Centro Universitário.

§2º O Centro Universitário rege-se pelo Estatuto, pelo presente Regimento, pela legislação de Ensino Superior, e, no que couber, pelo Contrato Social da Mantenedora.

§3º O Centro Universitário Amparense credenciado pela Portaria 195, de 23.01.2006, publicada à pág. 12, Seção I do DOU nº 17, de 24.01.2006 e, Recredenciado em 17.05.2012 através da Portaria Nº 623, é decorrente da transformação em Centro Universitário das Faculdades Integradas de Amparo, sediado no município de Amparo, Estado de São Paulo, que por sua vez foram resultante da unificação da Faculdade de Ciências e Letras “Plínio Augusto do Amaral” e Faculdade de Ciências Contábeis de Amparo, unificação esta, devidamente autorizada pela Portaria nº 255, de 11 de fevereiro de 1999, publicada no D.O.U. nº 31-E, de 17 de fevereiro de 1999, Seção I, página 5. A Faculdade de Ciências e Letras “Plínio Augusto do Amaral” iniciou suas atividades em 1971, decreto 69.280 de 24.09.1971. A Faculdade de Ciências Contábeis de Amparo, teve seu funcionamento autorizado por Decreto s/n de 27.03.1995, publicado no D.O.U. de 28.03.1995, Seção I, página 4279.

§4º Pelo Instrumento Particular da Sétima Alteração Contratual, assinado em 01.11.2007, os sócios, à unanimidade, resolvem alterar a denominação social de SOCIEDADE ACADÊMICA AMPARENSE LTDA, para UNISEPE – UNIÃO DAS INSTITUIÇÕES DE SERVIÇO, ENSINO E PESQUISA LTDA.

Art. 2º - O Centro Universitário goza de autonomia para criar, organizar e extinguir em sua sede, cursos e programas de educação superior previstos em lei, obedecendo às normas gerais da União e, quando for o caso, do respectivo sistema de ensino.

Capítulo II DOS OBJETIVOS

Art. 3º - O Centro Universitário tem como objetivos:

- I. A formação de profissionais especialistas nas diferentes áreas de conhecimento, habilitando-os para inserção nos setores profissionais e para participação no desenvolvimento da sociedade brasileira;
- II. Estimular a criação cultural e o desenvolvimento científico e do pensamento reflexivo;
- III. Proporcionar ao estudante condições e meios para uma educação integral, o que inclui os valores humanos, científicos e tecnológicos, conquistas da tradição e da modernidade, pelos quais devem se pautar os atos de seus dirigentes e professores, sobretudo na aplicação correta e rigorosa dos preceitos legais e regimentais;
- IV. Incentivar o trabalho de pesquisa e de investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência, da tecnologia, da criação e difusão da cultura, desenvolvendo o entendimento do homem e do meio;
- V. Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos, que constituem patrimônio da humanidade, disseminando o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- VI. Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com ela uma relação de reciprocidade;
- VII. Promover a extensão, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científico-tecnológica geradas na instituição;
- VIII. Manter relações com estabelecimentos congêneres e instituições de pesquisa, quer sejam públicas, particulares, nacionais ou internacionais, para intercâmbio de idéias;
- IX. Desenvolver, estimular e difundir as ciências, as artes e a tecnologia;
- X. Desenvolver as metodologias de educação à distância.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO
Capítulo I
DOS PRINCÍPIOS E NORMAS

Art. 4º - O Centro Universitário está organizado em observância aos seguintes princípios:

- I. unidade de patrimônio e administração;
- II. estrutura orgânica com base em cursos de graduação, de pós-graduação, seqüenciais e de extensão, presenciais ou na modalidade à distância, em sua totalidade ou em partes;
- III. racionalidade de organização para integral aproveitamento de seus recursos humanos e materiais; e
- IV. flexibilidade de organização, métodos e critérios, para atender às diferenças individuais e às especificidades regionais.

Capítulo II
DA ESTRUTURA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO
Seção I
Da Estrutura Básica

Art. 5º - A administração do Centro Universitário é exercida por:

I – Órgãos deliberativos:

- a) Chancelaria;
- b) Conselho Universitário – CONSU;
- c) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE;
- d) Colegiado de Curso; e
- e) Comissão Própria de Avaliação – CPA.

II - Órgãos executivos:

- a) Reitoria;
- b) Pró-Reitoria Administrativa;
- c) Pró-Reitoria Acadêmica;
- d) Secretaria Geral;
- e) Coordenadorias de Curso; e
- f) Coordenadoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;

III - Órgãos Complementares e/ou Suplementares

Seção II
Dos Órgãos Deliberativos

Art. 6º - O cargo de Chanceler será sempre exercido pelo diretor-presidente da Entidade Mantenedora ou por quem por ela for indicado.

Art. 7º - São atribuições do Chanceler:

- I. zelar pela preservação dos ideais e para que o Centro Universitário mantenha-se fiel à sua missão e às suas finalidades;
- II. nomear ou exonerar o Reitor, bem como autorizar a nomeação ou exoneração dos Pró-Reitores, “ad referendum” da Mantenedora;
- III. vetar as alterações estatutárias que contrariem os princípios e os interesses do Centro Universitário bem como a criação ou extinção de cursos permanentes que julgue oportuno e prudente não ratificar; e
- IV. dar posse ao Reitor.

Art. 8º - O Conselho Universitário – CONSU, órgão superior deliberativo, normativo e consultivo do Centro Universitário é constituído dos seguintes membros:

- I. Reitor, seu Presidente;
- II. Pró Reitor Acadêmico;
- III. Pró Reitor Administrativo;
- IV. Diretor Acadêmico;
- V. 1 (um) representante da Mantenedora, por ela indicados;
- VI. Coordenador de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;
- VII. 1 (um) representante dos Coordenadores de Curso, eleito por seus pares;

- VIII. 1 (um) representante do Corpo Docente, eleito por seus pares;
- IX. 1 (um) representante da comunidade;
- X. 1 (um) representante dos funcionários administrativos, eleito por seus pares; e
- XI. 1 (um) representante do corpo discente, eleito por seus pares.

§1º As representações de que tratam os incisos V e VI têm mandatos de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§2º As representações de que tratam os incisos VII ao inciso XI tem mandatos de 1 (um) ano, não sendo permitida a recondução.

§3º São 2 (duas) reuniões do Conselho Superior por semestre.

Art. 9º - Ao Conselho Universitário – CONSU, compete:

- I. propor o planejamento geral do Centro Universitário, recebendo sugestões dos órgãos internos, e encaminhá-lo à Entidade Mantenedora, com parecer, para apreciação e aprovação;
- II. deliberar sobre a alteração do número de vagas existentes e sobre a criação de cursos de graduação, pós-graduação, seqüenciais e extensão, presenciais ou à distância, na forma da lei, “ad referendum” da Entidade Mantenedora;
- III. deliberar sobre alterações do Estatuto ou deste Regimento, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE e encaminhá-las para aprovação do órgão competente;
- IV. aprovar o Regimento Geral bem como os regimentos ou regulamentos dos órgãos deliberativos, executivos ou de apoio;
- V. constituir comissões de estudo;
- VI. aprovar a concessão de títulos honoríficos e dignidades acadêmicas;
- VII. apreciar qualquer deliberação que envolva alteração de despesas não previstas no planejamento geral, para encaminhamento à Entidade Mantenedora;
- VIII. intervir, esgotadas as vias ordinárias, nos demais órgãos, bem como evocar as atribuições e competências a eles conferidas;
- IX. exercer o poder em grau de recurso;
- X. apurar a responsabilidade dos titulares dos órgãos executivos e de apoio quando, por omissão ou tolerância, permitirem ou favorecerem o não cumprimento da legislação de ensino, do Estatuto ou deste Regimento;
- XI. deliberar sobre representações contra atos da administração escolar;
- XII. deliberar sobre representações ou recursos que lhe forem encaminhados pela Reitoria;
- XIII. deliberar sobre providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva;
- XIV. interpretar o presente Regimento Geral e deliberar sobre os casos omissos; e
- XV. exercer demais atribuições que lhe forem cometidas, por força de lei, do Estatuto e deste Regimento.

Art. 10 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, órgão deliberativo, consultivo e normativo máximo em matéria acadêmica, de coordenação e supervisão do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, é constituído dos seguintes membros:

- I. Reitor, seu Presidente;
- II. Pró Reitor Acadêmico;
- III. Pró Reitor Administrativo;
- IV. Diretor Acadêmico;
- V. Coordenador de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;
- VI. 1 (um) representante dos Coordenadores de Curso, eleito por seus pares;
- VII. 1 (um) representante do Corpo Docente, área de Licenciatura, eleito por seus pares;
- VIII. 1 (um) representante do Corpo Docente, área de Bacharelado, eleito por seus pares;
- IX. 1 (um) representante do Corpo Docente, área de Saúde, eleito por seus pares;
- X. 1 (um) representante do Corpo Docente, área de Tecnologia, eleito por seus pares;
- XI. 1 (um) representante do corpo discente, eleito por seus pares.

§1º A representação de que trata o inciso VI tem mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§2º As representações de que tratam o inciso VII ao inciso XI tem mandato de 1 (um) ano, não sendo permitida a recondução.

§3º São 2(duas) reuniões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão por semestre.

Art. 11 - Ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE compete:

- I. supervisionar e coordenar as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão;

- II. propor alterações ao Regimento Geral e regulamentos dos demais órgãos submetendo-os às instâncias superiores;
- III. fixar normas acadêmicas complementares sobre processos seletivos de admissão, currículos e programas, matrículas, transferências, adaptações, dependências, provas e avaliações do rendimento escolar, aproveitamento de estudos, além de outras congêneres;
- IV. sugerir ao CONSU, mediante parecer, proposta de criação e extinção de cursos em todos os níveis e modalidades; e
- V. apreciar e aprovar planos de pesquisa e de serviços de extensão.

Art. 12 - O Colegiado de Curso é o órgão deliberativo de coordenação e assessoramento em matéria didático-científica afeta ao curso.

§1º O Colegiado de Curso é constituído:

- I. pelo Coordenador de Curso, seu presidente;
- II. por 05 (cinco) docentes do curso; e
- III. por 01 (um) representante de seu corpo discente.

§2º Os representantes dos corpos docente e discente serão eleitos por seus pares com mandato de 2 (dois) anos, permitindo a recondução.

Art. 13 - Compete ao Colegiado de Curso:

- I. definir o perfil profissiográfico;
- II. aprovar o projeto pedagógico do curso;
- III. deliberar sobre os projetos relativos aos cursos de aperfeiçoamento, extensão, atualização e treinamento;
- IV. aprovar o plano geral de atividades do curso;
- V. avaliar o desempenho do corpo docente;
- VI. deliberar sobre propostas de medidas disciplinares contra o pessoal docente, encaminhadas pelo curso;
- VII. deliberar sobre normas de prestação de serviços à comunidade relacionadas com o curso;
- VIII. acompanhar o processo de aprendizagem do corpo discente;
- IX. deliberar sobre alterações e/ou modificações do currículo do curso com observância das diretrizes curriculares;
- X. aprovar os projetos de ensino, pesquisa e extensão considerados relevantes para a melhoria da qualidade do ensino;
- XI. aprovar o relatório das atividades encaminhado pelo coordenador de curso;
- XII. propor alterações curriculares;
- XIII. aprovar ementas e planos de ensino das disciplinas;
- XIV. apresentar propostas para aquisição de material bibliográfico e de apoio didático;
- XV. propor medidas para o aperfeiçoamento do ensino e desenvolvimento de projetos de pesquisa e de extensão;
- XVI. elaborar os programas de aula e planos de ensino das disciplinas e suas atividades didáticas, de acordo com o Projeto Pedagógico de cada curso de graduação; e
- XVII. exercer demais atribuições que lhe forem cometidas por força de lei deste Regimento, ou do Estatuto do Centro Universitário.

Art. 14 - O Colegiado de Curso reúne-se ordinariamente de dois em dois meses e, extraordinariamente, quando convocado pela Reitoria, pelo Coordenador de Curso, por requerimento de dois terços dos seus membros, com indicação do motivo e convocação com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Art. 15 - A Comissão Própria de Avaliação - CPA é um órgão de natureza consultiva e deliberativa com a função de assessorar o Centro Universitário em suas decisões estratégicas, além de analisar e avaliar o desempenho das atividades desenvolvidas pela Instituição, promovendo em conjunto com a gestão a implantação de estratégias e a melhoria dos processos.

Parágrafo Único - A Comissão Própria de Avaliação se compõe dos seguintes membros:

- I. 1 (um) coordenador da CPA;
- II. 2 (dois) representantes do corpo docente;
- III. 2 (dois) representantes do corpo técnico-administrativo;
- IV. 2 (dois) representantes do corpo discente, regularmente matriculado e indicado pelos seus pares;
- V. 1 (um) representante, da sociedade civil organizada, sem vínculo empregatício com a Unidade de Ensino;

§1º Deverão ser consideradas as diferentes dimensões institucionais para o processo de auto-avaliação:

- I. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- II. A Política para o Ensino, a Pesquisa, a Pós-Graduação, a Extensão e a Gestão, e as respectivas formas de operacionalização;
- III. A Responsabilidade Social;
- IV. A Comunicação com a Sociedade;
- V. As Políticas de Pessoal;
- VI. A Organização e a Gestão;
- VII. A Infra-estrutura Física;
- VIII. O Planejamento e a Avaliação;
- IX. As Políticas de Atendimento aos Estudantes;
- X. A Sustentabilidade Financeira.

SEÇÃO III **Dos Órgãos Executivos**

Art. 16 - A Reitoria é o órgão executivo que coordena e supervisiona todas as atividades do Centro Universitário.

Art. 17 - Ao Reitor compete:

- I. zelar pela fiel execução do Estatuto do CENTRO UNIVERSITÁRIO e deste Regimento;
- II. cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos colegiados superiores;
- III. convocar e presidir as reuniões do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IV. aprovar, “ad referendum” do órgão colegiado competente que preside, matéria que se imponha em casos de urgência;
- V. nomear os Pró-Reitores e Coordenadores;
- VI. constituir e designar comissões;
- VII. conferir grau, assinar diplomas, certificados, títulos honoríficos e dignidades acadêmicas ou designar aos Pró Reitores;
- VIII. formalizar Resoluções referentes às deliberações dos órgãos colegiados que preside;
- IX. baixar Portarias e demais atos normativos no âmbito de sua competência;
- X. coordenar a elaboração dos processos de criação ou reconhecimento dos cursos de graduação;
- XI. designar a Comissão Organizadora do Processo Seletivo de Admissão;
- XII. supervisionar a Biblioteca e a Secretaria Geral para o bom andamento dos seus serviços;
- XIII. encaminhar aos órgãos colegiados, para apreciação ou deliberação, qualquer matéria ou expediente de sua competência;
- XIV. representar o Centro Universitário, interna ou externamente;
- XV. exercer o poder disciplinar na forma deste Regimento;
- XVI. designar os Coordenadores de Curso, bem como seus suplentes;
- XVII. encaminhar à Mantenedora, as propostas de admissão, afastamento ou desligamento do pessoal docente e/ou técnico administrativo;
- XVIII. encaminhar à Mantenedora, expediente com deliberações dos órgãos que dependam da aprovação desta;
- XIX. apresentar à Entidade Mantenedora o relatório das atividades do ano anterior;
- XX. elaborar o plano anual de atividades, em harmonia com o Conselho de Coordenadorias;
- XXI. propor à Mantenedora, ao CONSU, ao CONSEPE e ao Colegiado de Curso as medidas que entender necessárias ao bom andamento dos trabalhos escolares e ao fiel cumprimento dos objetos do Centro Universitário;
- XXII. zelar pela execução e cumprimento das deliberações aprovadas pelos demais órgãos do Centro Universitário, especialmente o calendário escolar e os planos de ensino e cooperação;
- XXIII. zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito do Centro Universitário, respondendo por abuso ou omissão;
- XXIV. autorizar as publicações, sempre que estas envolvam responsabilidade do Centro Universitário;
- XXV. expedir normas e regulamentos internos, bem como delegar poderes; e
- XXVI. elaborar e remeter, ao Ministério da Educação sempre que solicitado, relatório das atividades do Centro Universitário acompanhado de elementos elucidativos;

Art. 18 - O Reitor é nomeado pelo Chanceler para mandato de 4 (quatro) anos, permitida a renomeação.

Art. 19 - As Pró-Reitorias são exercidas por Pró-Reitores, nomeados pelo Reitor, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida a renomeação.

Art. 20 - A Pró-Reitoria Acadêmica é o órgão executivo que coordena e supervisiona, para os cursos de graduação, as atividades de ensino do CENTRO UNIVERSITÁRIO.

Parágrafo único. O Pró-Reitor Acadêmico é o substituto imediato do Reitor, em suas faltas e impedimentos.

Art. 21 - A Pró-Reitoria Administrativa é o órgão executivo, que coordena e supervisiona as atividades administrativas do Centro Universitário.

Art. 22 - A Coordenadoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão é o órgão executivo que coordena e supervisiona as atividades de pós-graduação, pesquisa e extensão do Centro Universitário.

Art. 23 - A Secretaria Geral é o órgão executivo que coordena os registros e informações do Centro Universitário, e é dirigida, sob a orientação do Reitor, pelo Secretário Geral, ao qual compete centralizar todo o movimento escolar e administrativo do Centro Universitário.

Parágrafo único. O Secretário Geral, tem sob sua guarda todos os livros de escrituração escolar, arquivos, prontuários dos alunos, dos professores, e demais assentamentos em livros próprios.

Art. 24 - Compete à Secretaria Geral:

- I. planejar, supervisionar e orientar a execução dos trabalhos a seu cargo, distribuindo, equitativamente, os trabalhos aos seus auxiliares, para o bom andamento dos serviços;
- II. organizar as informações e os documentos necessários para a elaboração dos relatórios da Reitoria;
- III. realizar os registros da vida escolar dos alunos, trazendo atualizados os prontuários dos mesmos bem como dos professores;
- IV. coordenar os trabalhos de expedição de diplomas de cursos de graduação e de pós-graduação, encaminhando-os para registro nos órgãos competentes;
- V. instruir processos para deliberação dos órgãos colegiados superiores – CONSU / CONSEPE;
- VI. manter arquivo de legislação e normas e expedir aos órgãos competentes os assuntos pertinentes com a respectiva instrução;
- VII. comparecer às reuniões do CONSU / CONSEPE, secretariando-as e lavrando as respectivas atas;
- VIII. abrir e encerrar os termos referentes aos atos escolares, submetendo-os à assinatura do Reitor;
- IX. organizar os arquivos e prontuários dos alunos, de modo que se atenda, prontamente, a qualquer pedido de informação ou esclarecimentos de interessados;
- X. redigir editais de Processos Seletivos, convocarem, através de Edital próprio, os candidatos classificados no Processo Seletivo de Admissão, chamadas para exames e matrículas;
- XI. publicar, de acordo com este regimento, o quadro de notas de aproveitamento de provas, dos exames e a relação de faltas, para conhecimento de todos os interessados; e
- XII. acatar, cumprir e fazer cumprir as determinações da Reitoria e exercer as demais funções que lhe forem confiadas.

Art. 25 - Cada curso constitui-se na menor fração da estrutura do Centro Universitário para todos os efeitos da organização administrativa e didático-científica.

§1º O Coordenador de Curso é designado pela Reitoria, com mandato de 1 (um) semestre letivo, permitida a recondução.

§2º O Coordenador de Curso pode ter o término de seu mandato antecipado nas hipóteses de extinção, fusão, ou desmembramento de Curso ou na hipótese de perda da condição de Professor, ou ainda pelo não cumprimento de suas funções designadas pela Reitoria.

§3º O Coordenador de Curso pode ser suspenso ou destituído de seu cargo, em virtude de não cumprimento de suas funções designadas pela Reitoria ou por indicação do Colegiado de Curso.

§4º Na hipótese de vacância do cargo de Coordenador de Curso, a função pode ser exercida, temporariamente, pela Reitoria, por Professor designado pela Reitoria, dentre os que integram o Curso, até que se dê o preenchimento pela norma prevista no Estatuto do Centro Universitário.

Art. 26 - Ao Coordenador de Curso compete:

- I. cumprir e fazer cumprir as decisões, bem como as resoluções e normas emanadas dos órgãos superiores;
- II. presidir o Colegiado de Curso;
- III. coordenar as atividades dos professores que integram o curso, dirimindo as dúvidas e questões que surgirem, assegurando a sua articulação interna;
- IV. encaminhar aos órgãos deliberativos proposta de alteração do currículo pleno do curso;

- V. organizar o elenco das disciplinas, o horário de aulas, em cada período letivo, observado o currículo pleno;
- VI. supervisionar o cumprimento da integralização curricular e a execução dos conteúdos programáticos;
- VII. analisar e homologar o aproveitamento de estudos e a adaptação de disciplinas;
- VIII. articular a contratação / demissão de professores, sempre de acordo com a Reitoria;
- IX. comunicar as horas-aula semanais dos professores ao Departamento Pessoal e Secretaria, bem como suas respectivas alterações;
- X. ser o gestor de seu curso no âmbito de entrada e saída de alunos, bem como na parte financeira; e
- XI. exercer o poder disciplinar no âmbito do curso.

Art. 27 - Os órgãos Complementares são entidades instituídas com objetivos específicos de apoio infra-estrutural ao funcionamento do Centro Universitário, com organização e atribuições definidas em Regulamentos próprios.

§1º Os Órgãos Complementares são instituídos, após aprovação de projeto específico, inclusive do seu Regimento, pelo Conselho Universitário, ouvida a entidade mantenedora.

§2º O dirigente do Órgão Complementar é designado pelo Reitor.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 28 - O funcionamento dos órgãos colegiados obedece às seguintes normas:

- I. cada órgão colegiado instala-se com a presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos seus membros e delibera por maioria dos presentes, salvo exigência de quorum especial;
- II. o Presidente do órgão colegiado tem, além do seu voto como membro, o de desempate;
- III. nenhum membro do órgão colegiado poderá votar em assunto de seu estrito interesse pessoal, devendo abster-se ou ausentar-se em tais casos;
- IV. as deliberações dos órgãos colegiados se transformam em normas quando publicadas através de Resoluções do órgão, assinadas pelo Presidente;
- V. a elaboração, distribuição, publicação e arquivo das resoluções são responsabilidades do Secretário Geral;
- VI. ordinariamente, o Conselho Universitário – CONSU reúne-se no início e no final de cada ano letivo, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE no início e no final de cada semestre letivo, e o Colegiado de Curso uma vez por bimestre;
- VII. as sessões dos órgãos colegiados são convocadas por seu Presidente ou a requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros, e, em qualquer caso, com pauta previamente fixada;
- VIII. o Presidente do órgão colegiado pode pedir recurso de deliberação do plenário e tem 10 (dez) dias para, em nova reunião justificar as razões do pedido, ou, sujeitá-lo à modificação por aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do órgão colegiado;
- IX. recursos contra atos dos órgãos deliberativos, observado prazo de 10 (dez) dias da publicação do ato, cumprirão a seguinte tramitação:
 - a) do Curso ou de sua Coordenação para o Colegiado de Curso;
 - b) do Colegiado de Curso para o CONSEPE; e
 - c) do CONSEPE para o CONSU.
- X. dos atos da Reitoria caberá recurso, em igual prazo, ao Conselho Universitário – CONSU;
- XI. as deliberações dos colegiados que importem em alteração de condições econômico-financeiras ou patrimoniais, ou em gastos não previstos no plano orçamentário, dependem de prévia aprovação da Entidade Mantenedora ou da sua homologação;
- XII. a ordem e a pauta dos trabalhos das sessões dos órgãos colegiados são da competência da Presidência de cada órgão; e,
- XIII. de todas as reuniões lavra-se Ata que, depois de lida e aprovada pelos membros presentes, deve ser devidamente assinada por todos.

Art. 29 - Por indicação do Reitor, Órgãos Suplementares, para coordenação e fomento de atividades específicas ligadas ao ensino, pesquisa e extensão, podem ser criados ou extintos.

TÍTULO III DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Capítulo I DO ENSINO

Seção I Dos Cursos

Art. 30 - O Centro Universitário ministra cursos sequenciais por campo de saber, cursos de graduação, pós-graduação, especialização, aperfeiçoamento e extensão, presenciais e na modalidade à distância.

§1º Os cursos de Graduação, presenciais ou na modalidade a distância são abertos aos candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente e tenham sido classificados em Processo Seletivo.

§2º Os cursos de Pós-Graduação, destinam-se a proporcionar formação científica e cultural, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e ensino nos diversos ramos do saber.

§3º Os cursos de pós-graduação compreendendo programas de doutorado, mestrado, especialização, aperfeiçoamento e outros, são abertos a portadores de diploma de graduação ou equivalente, que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso, podendo ser oferecidos pelo Centro Universitário ou resultar de convênios ou associações destas com outras instituições públicas ou particulares.

§4º Os cursos Seqüenciais, por campo de saber e diferentes níveis de abrangência, são abertos aos candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelo Centro Universitário e pela legislação vigente:

- I. Aos concluintes dos cursos Sequenciais é concedido certificado;
- II. Os estudos realizados nos cursos Sequenciais podem ser aproveitados nos demais cursos, obedecendo aos critérios relativos ao nível de ensino, conteúdo programático e duração; e
- III. Compete à Coordenadoria de Curso decidir sobre os pedidos de aproveitamento de estudos de cursos Sequenciais.

§ 5º Os cursos de Extensão são abertos aos candidatos que atendam aos requisitos em cada caso fixados pelo Centro Universitário e pela legislação vigente.

§6º Os cursos de Graduação, de Pós-Graduação, Sequenciais e de Extensão, oferecidos na modalidade à distância obedecerão a critérios próprios fixados em estrita observância da legislação em vigor.

Art. 31 - Quando da divulgação dos critérios de seleção de novos alunos, torna público, através de catálogo, todas as condições de oferta dos cursos, tais como, denominação e habilitações de cada curso, data, número e natureza do ato de autorização ou reconhecimento, número de vagas autorizadas por turno de funcionamento, número de alunos por turma, local de funcionamento de cada curso, encargos financeiros a serem assumidos pelos alunos, formas de reajuste, conceitos obtidos nos processos de avaliação e demais informações inerentes à Instituição.

Parágrafo único: O catálogo, elaborado nos termos da legislação em vigor é disponibilizado em página eletrônica própria, sendo sua disponibilização, devidamente comunicada ao órgão competente do Ministério da Educação, encontrando-se, ainda, versão impressa à disposição dos interessados, na Secretaria Geral e na Biblioteca do Centro Universitário.

Art. 32 - Além dos cursos correspondentes às profissões regulamentadas em lei, ou que possuam currículo legalmente definido, o Centro Universitário pode criar outros cursos de graduação e pós-graduação, para atender adequadamente às necessidades e demandas da realidade regional ou para contemplar uma programação específica.

Parágrafo único: Programas de educação à distância poderão ser criados, desde que precedidos do adequado diagnóstico e da garantia do mesmo nível de qualidade dos cursos regulares, de conformidade com a legislação pertinente.

Seção II Da Estrutura dos Cursos

Art. 33 - O currículo pleno de cada curso de graduação, integrado por disciplinas e práticas com a seriação estabelecida, cargas horárias respectivas, duração total e prazos de integralização, obedecem, obrigatoriamente, às diretrizes gerais para Graduação, editadas pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 34 - Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolve em determinado número de horas/aula.

§1º O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pela Coordenadoria de Curso.

§2º É obrigatório o cumprimento integral de conteúdo e carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

Art. 35 - A integralização curricular é feita pelo sistema seriado, em regime semestral, ou pelo oferecimento de disciplinas em sistema modular.

Art. 36 - Como parte de uma sistemática permanente de avaliação do ensino, o Centro Universitário participa de todo processo Nacional de Avaliação das Instituições de Educação Superior, instituído por órgãos oficiais, cumprindo normas estabelecidas pelos mesmos.

TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

Capítulo I DO SEMESTRE LETIVO

Art. 37 - O período letivo, independente do semestre civil, abrange no mínimo 100 (cem) dias de atividades escolares efetivas, não computados os dias reservados a exames.

§1º O período letivo prolongar-se-á, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento de conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministradas.

§2º Entre os períodos regulares, podem ser executados programas de ensino não curriculares e de pesquisa, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis.

Art. 38 - As atividades do Centro Universitário são escalonadas, semestralmente, no Calendário Acadêmico do qual constam, pelo menos, o início e encerramento dos períodos de matrícula e do período letivo, os dias letivos, os períodos de provas, feriados, recessos e férias acadêmicos.

Art. 39 - Entre os períodos letivos regulares, a critério da Coordenadoria de Curso "ad referendum" do Colegiado de Curso, podem ser ministradas disciplinas de graduação, com carga horária e número de vagas fixados e autorizados, mediante proposta formulada pela Reitoria, devendo a execução dos programas de ensino e a avaliação do aprendizado a serem realizadas durante o período em que a disciplina estiver sendo ministrada.

Parágrafo único: A oferta de disciplina das estruturas curriculares entre os períodos letivos não desobriga o Centro Universitário de ministrá-la nos períodos regulares, sendo que a duração mínima, aprovada para os diferentes cursos, não pode ser alterada com o ensino de disciplinas entre períodos letivos regulares.

Capítulo II DO PROCESSO SELETIVO

Art. 40 - O Processo Seletivo destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos e a classificá-los dentro do estrito limite das vagas oferecidas.

Parágrafo único: As inscrições para o Processo Seletivo são abertas em edital, do qual constam os cursos oferecidos com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição, a relação das provas e/ou outros instrumentos avaliativos, os critérios de classificação e desempate e demais informações úteis.

Art. 41 - O Processo Seletivo, idêntico para todos os cursos e unificado em sua realização, abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade de Nível Médio, sem ultrapassar este grau de complexidade.

Art. 42 - A classificação faz-se pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixadas, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos.

§1º A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realize o processo, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou em o fazendo, não apresentar a documentação regimental completa dentro dos prazos fixados.

§2º Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, independentemente de publicação de novo edital poderá ser realizado novo Processo Seletivo, ou nas vagas ociosas serem recebidos alunos transferidos de outros cursos do Centro Universitário ou de instituições afins ou ainda portadores de diploma de graduação em curso superior.

Capítulo III DA MATRÍCULA

Art. 43 - A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação ao Centro Universitário, realiza-se na Secretaria Geral, nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico mediante apresentação da seguinte documentação:

- a) requerimento ao Reitor em modelo próprio, fornecido pela Secretaria Geral;
- b) certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente;
- c) certidão de Nascimento ou Casamento;
- d) documento oficial de identidade;
- e) comprovante de pagamento ou isenção da 1ª parcela da semestralidade;
- f) cadastro de Pessoa Física; e
- g) comprovante de endereço.

Parágrafo único: Ao diplomado em Curso Superior, é exigida a apresentação do Diploma devidamente registrado, em substituição ao documento constante da letra "b" do "caput".

Art. 44 - A matrícula é realizada por semestre, devendo o aluno, obrigatoriamente, matricular-se em todas as disciplinas e/ou módulos elencados para o período do curso pretendido, quando regimentalmente reconhecido o direito deste ato, admitindo-se a dependência em até 3 (três) disciplinas ao longo de seu curso, observada a compatibilidade horária, de acordo com o Art. 57 § 2º.

Art. 45 - A matrícula é renovada semestralmente, conforme a organização do curso nos prazos estipulados no Calendário Acadêmico.

§1º A não renovação da matrícula, nos prazos fixados no Calendário Acadêmico, implica abandono de curso e desvinculação do aluno do Centro Universitário.

§2º O requerimento da renovação de matrícula, é instruído com comprovante de pagamento ou de isenção das contribuições ou taxas devidas, bem como da quitação de débitos anteriores, e deferido desde que o aluno esteja com sua documentação completa junto à Secretaria Geral.

Art. 46 - É concedido o trancamento de matrícula para o efeito de, interrompidos temporariamente os estudos, manter o aluno sua vinculação ao Centro Universitário e seu direito à renovação de matrícula.

§1º O trancamento é concedido, no prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico, por tempo expressamente estipulado no ato, e nunca superior no seu total, à metade da duração do curso em que se encontra matriculado o requerente.

§2º Não são concedidos trancamentos imediatamente consecutivos que, em seu conjunto, ultrapassem o tempo previsto no parágrafo anterior, nem trancamentos sucessivos, não consecutivos que, em seu conjunto, ultrapassem aquele limite.

Art. 47 - É concedido o cancelamento de matrícula mediante:

§1º requerimento pessoal, respondendo o aluno pelo pagamento de todos os débitos existentes até a data do requerimento;

§2º por infração disciplinar nos termos deste Regimento Geral (Art. 82 inciso IV);

§3º por comprovação de falsidade ideológica por parte do matriculado; e,

§4º pelo abandono do curso, assim entendido como a não renovação da matrícula dentro dos prazos estipulados em calendário acadêmico e excedido o limite de 25% de faltas.

Capítulo IV DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 48 - As matérias cursadas em graduação superior podem ser aproveitadas de acordo com cada Colegiado de Curso de graduação e desde que verificadas equivalência de conteúdos, carga horária das disciplinas e frequência discente.

§1º. A transferência *ex officio* será efetivada, entre instituições vinculadas a qualquer sistema de ensino, em qualquer época do ano e independente da existência de vaga, quando se tratar de servidor público federal civil ou militar estudante, ou seu dependente estudante, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio para o município onde se situe a instituição recebedora, ou para localidade mais próxima desta.

§2º. A transferência *ex officio* não se aplica quando o interessado na transferência se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança.

§3º. O aproveitamento a que se refere este artigo implica na dispensa de qualquer adaptação e de suplementação de carga horária.

§4º. A verificação para efeito do disposto no §1º, esgota-se com a constatação de que o aluno foi regularmente aprovado em todas as disciplinas correspondentes a cada matéria.

§5º. Para os bacharelados em Direito e áreas de Saúde a dispensa de disciplinas deverá, também, ser ratificada mediante proficiência, caracterizada por prova elaborada atinente ao conteúdo cursado, com aprovação mínima de acordo com o Regimento Geral ou, em casos omissos, com o decidido pelo Colegiado de Curso.

§5º. O calendário acadêmico contemplará as datas alusivas ao aproveitamento das disciplinas.

Art. 49 - Observado o disposto no artigo anterior, é exigido do aluno transferido, para integralização do currículo pleno, o cumprimento regular das demais disciplinas e da carga horária total, ou outra atividade, a critério do Colegiado de cada Curso.

Parágrafo Único. O cumprimento de carga horária adicional, em termos globais, é exigido para efeito de integralização curricular, em função do total de horas obrigatórias à expedição de seu diploma.

Art. 50 - As disciplinas não cursadas integralmente e relativas a semestres anteriores ao semestre de ingresso do aluno, caracterizam-se como adaptações, podendo ser cursadas em horário ou período próprios a critério do Colegiado de cada Curso que definirá, também, seu número viável e caracterização das demais como dependências.

Parágrafo Único. Entende-se por adaptação o conjunto das atividades prescritas pela UNISEPE, com o objetivo de situar ou classificar, em relação aos seus planos e padrões de estudo, aluno cuja transferência foi por ela aceita.

Art. 51 - Na elaboração dos planos de adaptação são observados, os seguintes princípios gerais:

- I. aspectos qualitativos e formais do ensino, representados por itens de programas, cargas horárias e ordenação das disciplinas, não devem superpor-se à consideração mais ampla da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes ao curso no contexto da formação cultural e profissional do aluno;
- II. a adaptação deve processar-se mediante o cumprimento do plano especial de estudo que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno;
- III. a adaptação refere-se a estudos feitos em nível de graduação, dela excluindo-se o processo seletivo e quaisquer outras atividades desenvolvidas pelo aluno, para ingresso no curso;
- IV. quando forem prescritos no processo de adaptação estudos complementares, podem os mesmos realizar-se no regime de matrícula especial por disciplinas;
- V. não estão isentos de adaptações os alunos beneficiados por Lei especial que lhes assegure a transferência em qualquer época e independentemente de existência de vagas, salvo quanto às disciplinas do currículo mínimo cursadas com aproveitamento;
- VI. quando a transferência se processa durante o período letivo, são aproveitados conceitos, notas, créditos e frequência obtidos pelo aluno na instituição de origem até a data em que dela se tenha desligado.

Capítulo V DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 52 - A avaliação do desempenho escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

Art. 53 - A frequência às aulas e demais atividades escolares, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de falta, exceto os previstos em Regime de excepcionalidade, **Art. 60.**

§1º Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina ou módulo, o aluno que não obtenha a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades acadêmicas programadas.

§2º A verificação e registro de frequência é da responsabilidade do professor, assim como o seu controle.

Art. 54 - O aproveitamento acadêmico é avaliado através do acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nos processos avaliativos ao longo do semestre letivo, descritos abaixo:

- O sistema de Avaliação é definido pela Mantenedora UNISEPE e seguido por todos os docentes, de acordo com atas de Colegiado de Curso e Núcleo Docente Estruturante de cada curso.
- É composto por:

§1º N1 (4,0) – Composição: Prova Teórica e/ou Prática

§2º N2 (6,0) – Composição: Prova Teórica e/ou Prática

§3º É aprovado automaticamente o aluno que obtiver nota semestral 6,0 (seis), em cada disciplina cursada, proveniente da somatória das N1 e N2

§4º É reprovado automaticamente o aluno que obtiver nota semestral até 2,5 (dois e meio), em cada disciplina cursada, proveniente da somatória das N1 e N2;

§5º Haverá Exame para o aluno cuja nota semestral for inferior a 6,0 (seis) e igual ou superior a 3,0 (três), resultante da somatória das N1 e N2;

EF (10,0) – Composição: Prova Teórica e/ou Prática

Após o Exame, é aprovado o aluno que obtiver notas maior ou igual a 6 (seis).

Art. 55 - A cada verificação de aproveitamento é atribuída uma nota, expressa em grau numérico de 0 (zero) a 10(dez) e aplicado o peso correspondente de acordo com o processo avaliativo descritos nos §1º e §2º.

§1º Ressalvado o disposto nos §1º e §2º atribui-se 0 (zero), ao aluno que deixar de se submeter à verificação prevista na data fixada, bem como ao que nela se utilizar de meio fraudulento.

§2º Ao aluno que deixar de comparecer à avaliação na data fixada, mediante comprovante de recolhimento da respectiva taxa, pode ser concedida segunda oportunidade, através de avaliação substitutiva, que deverá ser requerido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da realização da verificação, respeitando-se os prazos estabelecidos em Atas de Colegiado de Curso.

Art. 56 - Atendida, em qualquer caso, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades escolares, é aprovado:

- I. independentemente de exame final, o aluno que obtiver média semestral igual ou superior a 6,0 (seis) calculada na forma do disposto no §3º do Art. 54; e
- II. mediante avaliação final, o aluno que tendo obtido na somatória dos processos avaliativos do semestre, média inferior a 6,0 (seis), mas igual ou superior a 3,0 (três) e obtiver no exame nota 6,0 (seis).

§1º As médias são apuradas de 0,5 (meio) em 0,5(meio) sem arredondamento.

§2º Do resultado final, o aluno poderá solicitar recontagem de pontos, num prazo de 48 (quarenta e oito) horas da divulgação do referido resultado, respeitando os prazos estipulados em atas de Colegiado de Curso.

Art. 57 - É promovido ao semestre seguinte, o aluno aprovado em todas as disciplinas do semestre cursado, admitindo-se ainda, a promoção com dependência, desde que observado ao **Art. 44**.

§1º A Instituição poderá oferecer cursos ou disciplinas em horários especiais, com metodologia adequada para os alunos em dependência ou adaptação, em períodos e na forma que se compatibilizem com as suas atividades regulares, estabelecidos pela Coordenação de Curso e aprovados pelo CONSEPE.

§2º O aluno promovido em regime de dependência deve matricular-se nas disciplinas da qual depende, salvo se não estiverem sendo oferecidas no semestre seguinte, este poderá ser promovido ao próximo semestre, desde que atenda aos pré-requisitos, aplicando-se a todas as disciplinas as mesmas exigências de frequência e aproveitamento estabelecidos nos Art.s anteriores.

Art. 58 - Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, podem ter abreviada a duração de seus cursos, cabendo ao CONSEPE estabelecer as normas regulamentares.

Capítulo VI DO REGIME DE EXCEPCIONALIDADE

Art. 59 - Ao aluno que, comprovadamente, necessite de tratamento excepcional é admitida a compensação de ausências às atividades escolares.

Parágrafo único: A compensação de ausências em regime especial (maior ou igual a 15 dias de afastamento) será feita através da realização de trabalhos domiciliares, a serem elaborados pelos professores durante o período de afastamento, afim de que o aluno possa acompanhar o conteúdo lecionado em sala de aula.

Art. 60 - São passíveis de tratamento excepcional:

- I. portadores de moléstias congênicas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições patológicas (Decreto-Lei nº 1.044/69);

- II. gestantes, a partir do 8º (oitavo) mês de gravidez (Lei nº 6.202/75) ou de acordo com Laudo Médico.

Art. 61 – Desde que o período de afastamento seja superior a 15 (quinze) dias consecutivos, para usufruir de tratamento excepcional, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos subsequentes à data do início do afastamento, é necessário que o aluno apresente à Secretaria por si ou por procurador credenciado, em requerimento próprio da Secretaria, munido com Laudo Médico elaborado por Serviço Médico ou profissional médico devidamente credenciado, contendo a indicação do CID (Código Internacional de Doenças), que justifique a ausência.

§1º Nos termos da legislação (Lei nº 96.202/75 e Decreto-Lei nº 1.044/69) nenhuma justificativa posterior será aceita ou acatada.

§2º A observância do procedimento indicado no **caput** não desobriga o aluno de realizar **as avaliações** de aprendizagem previstas pelas disciplinas.

§3º Ao retornar às aulas, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, o aluno deverá requerer à Secretaria a aplicação das avaliações do período que, porventura, tenha deixado de realizar durante o período de afastamento.

§4º O plano de tarefas domiciliares deve ser retirado junto à Secretaria por qualquer pessoa para este fim credenciada pelo aluno.

§5º Obriga-se o aluno em regime de tratamento excepcional a proceder, nos prazos que lhe forem estipulados, a entrega dos trabalhos domiciliares, à Secretaria a quem incumbe o encaminhamento aos professores dos trabalhos a serem avaliados.

§6º A validade ou não dos trabalhos apresentados para os efeitos de acompanhamento de matéria lecionada e a compensação das ausências, será declarada pelos professores, após a competente avaliação.

§7º Aos alunos que entrarem com afastamento médico por qualquer natureza e que o mesmo seja período inferior a 15(quinze) dias, o atestado deverá ser entregue a Secretaria no prazo máximo de 2(dois) dias corridos após a emissão do Atestado Médico.

§8º Em qualquer dos casos de excepcionalidade, o aluno terá o custo de realização das provas de acordo com Portaria vigente de encargos educacionais.

Capítulo VII DOS ESTÁGIOS

Art. 62 - O Estágio Supervisionado, controlado pelos Supervisores de Estágio, consta de atividades de prática pré-profissional exercidas em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício.

§1º Os Estágios são supervisionados por docentes designados pela Coordenação de Curso “ad referendum” do Reitor.

§2º A Coordenação consiste no acompanhamento dos relatórios e na apreciação final dos resultados.

§3º Observadas as normas gerais deste Regimento, o estágio obedece a regulamento próprio, elaborado pela Coordenadoria de Estágios e aprovado pelo CONSEPE.

§4º Para cada aluno é obrigatória a integralização da carga-horária total do estágio prevista no Projeto Pedagógico do Curso, nela se podendo ser incluídas as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

§5º Para cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária das disciplinas componentes da matriz curricular do curso nos semestres letivos que antecedem ao Estágio Curricular Supervisionado, sem o que o aluno não poderá fazê-lo.

CAPÍTULO VIII DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Art. 63 - A pesquisa é incentivada pelo Centro Universitário como uma atividade permanente, através da concessão de auxílio a projetos científicos, concessão de bolsas especiais, intercâmbios com outras instituições, divulgação dos resultados das pesquisas realizadas nas Revistas Eletrônicas em que mantém, e outros meios a seu alcance.

Parágrafo único: Os projetos de pesquisa são orientados pela Coordenadoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e pela Coordenação de cursos.

Art. 64 - O Centro Universitário mantém, ainda, sob responsabilidade da Coordenadoria de Pós-Graduação Pesquisa e Extensão, atividades de extensão cultural para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes às áreas de seus cursos.

§1º As atividades de pesquisa são propostas e desenvolvidas pela Coordenadoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e executadas, sempre que possível, de forma interdisciplinar.

§2º As atividades de extensão são coordenadas pelas Coordenadorias de Curso que as executam, e supervisionadas pela Coordenadoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Art. 65 - As atividades de extensão, articuladas com o ensino e a pesquisa, desenvolvem-se na forma de projetos permanentes ou circunstanciais.

Art. 66 - Compete à Coordenadoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, em conjunto com as Coordenadorias de Curso, a realização de cursos de Especialização, de Aperfeiçoamento e de Extensão, por campo de saber, presenciais ou na modalidade a distância.

TÍTULO V DA COMUNIDADE

Capítulo I DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 67 - A Comunidade Universitária é constituída do corpo docente, discente, técnico administrativo e terceirizados, diversificados em função das respectivas atribuições e unificados no plano dos objetivos do Centro Universitário.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 68 - O Corpo Docente do Centro Universitário é constituído de todos os professores regularmente contratados pela Mantenedora, vinculando-se, na data do contrato ao Plano de Carreira existente na Instituição, e se classifica nas seguintes categorias:

- I. Professores Especialistas;
- II. Professores Mestres
- III. Professores Doutores; e
- IV. Professores Pós Doutores.

Parágrafo único: A título eventual e por tempo estritamente determinado, o Centro Universitário pode dispor do concurso de professores visitantes e de professores colaboradores, estes últimos destinados a suprir a falta temporária de docentes integrantes da carreira.

Art. 69 - A admissão do professor é feita mediante seleção via banca, com a presença do Coordenador do Curso e mais 2(dois) professores da área de atuação do candidato, observado o detalhamento da carreira docente definida no Plano de Carreira Docente e de Cargos e Salários.

Art. 70 - São atribuições do professor:

- I. Elaborar o plano de ensino de sua disciplina, submetendo-o à aprovação do Coordenador de Curso;
- II. Inserir os planos de ensino no Portal Universitário de acordo com o calendário acadêmico;
- III. Disponibilizar no Portal Universitário os eixos temáticos de cada aula, com 48 hs de antecedência, se for o caso;
- IV. Orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e a carga horária;
- V. Registrar a matéria lecionada e controlar a frequência dos discentes;
- VI. Organizar e aplicar as avaliações de acordo com o sistema de avaliação institucional e analisar os resultados de aproveitamento apresentados pelos discentes;
- VII. Encaminhar ao coordenador de curso as avaliações das disciplinas em que leciona com 15(quinze) dias de antecedência de acordo com calendário acadêmico, devidamente formatada em padrão da Instituição;
- VIII. Fornecer, à Secretaria Acadêmica, as notas correspondentes às avaliações, bem como, a frequência dos alunos, dentro dos prazos fixados no calendário acadêmico, de acordo com sistema disponibilizado;
- IX. Observar o regime disciplinar da UNISEPE;
- X. Participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- XI. Responder pela disciplina da turma para a qual for designado para o exercício de suas atividades, pelo uso do material e sua conservação;
- XII. Orientar os trabalhos acadêmicos e quaisquer atividades extracurriculares relacionadas à disciplina ministrada;
- XIII. Planejar e orientar pesquisas, estudos e publicações;

- XIV. Conservar, sob sua guarda, documentação pertinente aos processos avaliativos e de desempenho acadêmico, até que sejam devolvidos aos discentes, mediante assinatura em protocolo;
- XV. Não defender ideias ou princípios que conduzam a qualquer tipo de discriminação ou preconceito, ou que contrariem a missão e objetivos da UNISEPE, em seus Regimento Geral, Regulamentos e Normas;
- XVI. Comparecer ao serviço, mesmo no período de recesso letivo, sempre que convocado pelas Coordenação de Curso, e/ou Reitoria;
- XVII. Participar da elaboração do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) em que está lotado, bem como, da sua execução;
- XVIII. Exercer as demais atribuições que lhe forem previstas no Regimento Geral;
- XIX. Não é permitida a saída e/ou empréstimo de equipamentos/materiais, da instituição, sem autorização prévia;
- XX. Estar presente em sala de aula no horário estabelecido, bem como, não liberar os discentes antes do término previsto das aulas;
- XXI. Não é permitido o atendimento e uso de celular em sala de aula;
- XXII. Utilizar o computador em sala de aula somente para atividades relacionadas ao ensino da disciplina;
- XXIII. Não permitir a presença de familiares e amigos em sala de aula, que não estejam autorizados pela Coordenação / Reitoria;
- XXIV. O professor não deve permitir qualquer material sobre a mesa durante a aplicação das avaliações que não seja pertinente ao seu desenvolvimento, bem como, não permitir o empréstimo de materiais;
- XXV. O professor não deverá permitir que os discentes indevidamente trajados permaneçam em aulas de laboratórios;
- XXVI. O professor não pode entregar a avaliação para o aluno que não conste da lista de presença;
- XXVII. Manter postura ética e profissional exemplares nas dependências da instituição.

Art. 71 - Nos cursos de natureza presencial, a freqüência docente às atividades acadêmicas é obrigatória, sujeito o docente às sanções previstas neste regimento.

Art. 72 - É passível de sanção disciplinar o Professor que, sem motivo aceito como justo pelo órgão competente, deixe de cumprir algum dos itens do **Art. 70**, consistindo a reincidência, nessas faltas, em motivo para uma demissão ou dispensa.

Parágrafo único: Ao professor é garantido o direito de defesa.

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Art. 73 - O Corpo Discente do Centro Universitário é constituído de alunos regulares e alunos não-regulares.

- I. Alunos regulares são aqueles matriculados nos cursos de Graduação, Pós-Graduação e/ou Sequências, presenciais ou a distância, ministrados pelo Centro Universitário e que preenchem as exigências legais e regimentais para obtenção do diploma e do certificado;
- II. Alunos não regulares são os inscritos em cursos de aperfeiçoamento, de extensão, ou em disciplinas isoladas dos cursos oferecidos regularmente, que preenchem condições para obtenção de certificado.

Art. 74 - São direitos dos membros do Corpo Discente:

- I. frequentar, desde que regularmente matriculados, às aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- II. utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pelo Centro Universitário; e
- III. recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos.

Art. 75- São deveres dos membros do Corpo Discente:

- I. É proibido o uso de celulares em sala de aula, quando necessário, o mesmo deverá ficar em modo silencioso;
- II. Em caso de resistência às normas, por parte do discente, serão aplicadas as penalidades do Regimento Geral;
- III. As gravações ou filmagens das aulas pelos acadêmicos deverão ser previamente autorizadas pelo professor;
- IV. Os acadêmicos interessados em gravar ou filmar as aulas deverão endereçar sua solicitação por escrito ao professor;

- V. Não é permitida a presença de familiares e amigos em sala de aula, que não estejam autorizados pelo Coordenador de Curso e/ou Reitoria;
- VI. É proibida a realização de lanches em sala de aula;
- VII. São proibidos comportamentos inadequados ao bom andamento das aulas (barulho, conversas paralelas, desentendimentos, uso de materiais inadequados, agressões verbais ao professor e colegas de classe, entre outros);
- VIII. Ao iniciar-se a prova, é proibida a entrada do discente retardatário. Em prova, somente deverá estar sobre a mesa o material necessário para o seu desenvolvimento, não sendo permitidos empréstimos de materiais.
- IX. O discente usuário de materiais e equipamentos da instituição será responsável por sua utilização cuidadosa, respondendo pelos danos que forem causados. Neste caso, o usuário fica obrigado a restituir à UNISEPE o valor do conserto ou o da substituição com as mesmas características e padrões de qualidade. A recusa de restituição à instituição implicará na proibição de utilização do laboratório e em providências judiciais cabíveis para a devida reparação;
- X. Constatado qualquer problema com o equipamento ou material de uso, obriga-se o discente a comunicar de imediato ao professor da aula ou ao Técnico do Laboratório;
- XI. Nos laboratórios é vedada a entrada de usuários portando bolsas, mochilas, sacolas e similares;
- XII. É vedada a entrada em laboratórios portando qualquer tipo de alimentação líquida ou sólida;
- XIII. É vedada a entrada do discente em laboratórios sem estar devidamente paramentado (jalecos, sapatos fechados, EPIs designados pelo professor, etc);
- XIV. É proibida a instalação de qualquer software, licenciado ou não, nos equipamentos do laboratório de informática, sem a prévia autorização do Professor ou Coordenador de Curso ou Reitoria;
- XV. A danificação de quaisquer softwares ou hardwares feita pelo usuário de modo proposital implicará em providências judiciais cabíveis
- XVI. Os laboratórios são exclusivos dos discentes e professores da Instituição, sendo vedada a utilização por outras pessoas, mesmo as que possuam qualquer grau de parentesco com o usuário;
- XVII. É proibido o uso de quaisquer tipos de jogos, mesmo que não necessitem de instalação nos equipamentos. A utilização de jogos disponíveis no sistema, só será permitida para fins de ensino, após autorização do professor;
- XVIII. Não poderão ser alteradas as configurações atuais dos computadores, bem como, feitas quaisquer modificações no ambiente de trabalho, conteúdos de diretórios, criação de senhas de acesso ou outras modificações que alterem o padrão operacional da instituição;
- XIX. É proibido fumar dentro de áreas cobertas, de acordo com a legislação vigente;
- XX. Os usuários deverão zelar pela limpeza, arrumação e conservação dos móveis, materiais, bonecos, vidrarias, utensílios e equipamentos dos laboratórios;
- XXI. O usuário flagrado na tentativa de qualquer ato ilícito ou não permitido em regulamento ou norma estará sujeito às sanções previstas no Regimento Geral;
- XXII. A utilização da rede mundial de computadores (Internet) é permitida apenas para fins de pesquisa acadêmica, ficando vedada a sua utilização para acesso a páginas de bate-papo (Chat), páginas pornográficas ou de quaisquer outras de conteúdo não acadêmico;
- XXIII. Não será permitido o uso dos laboratórios fora dos horários estabelecidos para seu funcionamento;
- XXIV. Não é permitido o uso dos laboratórios fora dos horários de aulas, sem autorização prévia da Coordenação de Curso e/ou Reitoria; e,
- XXV. Honrar e cumprir, nos prazos estipulados todas as obrigações assumidas através do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, assinado no ato da matrícula.

§1º São proibidas a suspensão de provas escolares, a retenção de documentos escolares ou a aplicação de quaisquer outras penalidades pedagógicas por motivo de inadimplência, sujeitando-se, no entanto, o aluno inadimplente, às sanções legais e administrativas compatíveis com o Código de Defesa do Consumidor e com disposições do Código Civil Brasileiro, caso a inadimplência perdure por mais de 90 (noventa) dias.

§2º Ao aluno inadimplente não será permitida a matrícula para o semestre subsequente.

Art. 76 - São reconhecidos, como órgãos representativos do Corpo Discente do Centro Universitário, os diretórios ou centros acadêmicos com Estatuto ou Regimento próprios, ou ainda, na ausência deste os representantes de classe devidamente eleitos por seus pares.

Parágrafo único: A Entidade Mantenedora e o Centro Universitário, na condição de entidade mantida, não respondem, solidária ou subsidiariamente, por obrigações de qualquer natureza contraídas pelos Diretórios ou Centros Acadêmicos ou qualquer outra Associação Estudantil.

Art. 77 - O Centro Universitário pode instituir prêmios, como estímulo à produção intelectual de seus alunos, na forma regulada pelo Conselho Superior.

Art. 78 - O Corpo Discente tem representação com direito à voz e voto nos órgãos colegiados do Centro Universitário, de conformidade com os preceitos estabelecidos neste Regimento e no Estatuto da IES.

Parágrafo único: Apenas alunos regularmente matriculados podem representar o Corpo Discente nos órgãos colegiados do Centro Universitário.

Capítulo IV DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 79 - O Corpo Técnico Administrativo é constituído por pessoas físicas, empregados e/ou profissionais liberais, contratados na forma da lei ou terceirizados e têm a seu cargo a responsabilidade dos serviços necessários ao bom funcionamento do Centro Universitário.

TÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR

Capítulo I DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 80 - O ato de matrícula e de investimento em cargo ou função docente e técnico-administrativo importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem o Centro Universitário, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento, no Estatuto e, complementarmente, baixadas pelos órgãos competentes e às autoridades que deles emanam.

Art. 81 - Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o Art. anterior.

§1º Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- a) primariedade do infrator;
- b) dolo ou culpa;
- c) valor do bem moral, cultural ou material atingido;
- d) grau de autoridade ofendida; e
- e) circunstâncias em que o fato ocorreu.

§2º Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa.

§3º Em caso de dano material ao patrimônio do Centro Universitário além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

Capítulo II DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 82 - Os membros do Corpo Docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - advertência escrita, por:

- a) inobservância aos itens descritos no **Art. 69**;
- b) ausência injustificada às reuniões dos órgãos do Centro Universitário;

II - repreensão escrita, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no item I; e
- b) desvio no desenvolvimento do programa da disciplina;

III - suspensão, com perda de vencimentos, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no item II; e
- b) não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo;

IV - dispensa, por:

- a) reincidência às faltas previstas à alínea "b" do item III, configurando-se esta como abandono de emprego, na forma da lei;
- b) incompetência didática ou científica; e
- c) prática de ato incompatível com a moral.

§1º São competentes para a aplicação das penalidades:

I - de advertência, o Coordenador do Curso e/ou a Reitoria;

II - de repreensão e suspensão, a Reitoria; e

III - de dispensa, a Mantenedora, por proposta do Coordenador de Curso e Reitoria

§2º Da aplicação das penalidades de advertência, repreensão e suspensão, até 03 (três) dias, cabe recurso para o CONSU.

Capítulo III DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 83 - Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - advertência verbal por:

- a) desobediência a qualquer ordem emanada do Reitor, dos Pró Reitores Acadêmico e Administrativo, dos Coordenadores de Curso, de qualquer membro do corpo docente e/ou de servidor do Centro no exercício de suas funções;
- b) ausência coletiva às aulas; e
- c) improbidade na execução de atos ou trabalhos escolares;

II - repreensão escrita, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no item I; e
- b) desrespeito ao Reitor, Pró Reitores, Coordenadores de Curso, aos membros do corpo docente, técnico administrativo e colegas de Instituição do Centro Universitário;

III - suspensão, por:

- a) injúria ou agressão ao Reitor, Pró Reitores, Coordenadores de Curso, a qualquer membro do Corpo Docente, técnico administrativo e colegas de Instituição do Centro Universitário;
- b) reincidência nas faltas previstas no item II;
- c) ofensa a outro aluno ou a qualquer docente ou técnico administrativo;
- d) perturbação da ordem no recinto do Centro;
- e) danos causados ao patrimônio moral, científico, cultural ou material do Centro; e
- f) uso de bebidas alcoólicas, entorpecentes ou psicotrópicos no recinto do Centro;

IV - desligamento, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no item III;
- b) agressão a outro aluno ou a qualquer docente ou técnico administrativo;
- c) falsificação de documentos para uso junto ao UNIFIA;
- d) incitamento à subversão da ordem e do bom andamento das atividades escolares;
- e) prática de atos definidos por lei como crime ou contravenção punida com pena privativa de liberdade; e,
- f) pelo abandono do curso, assim entendido como a não renovação da matrícula dentro dos prazos estipulados em calendário acadêmico e excedido o limite de 25% de faltas.

§1º Além da penalidade de suspensão, o aluno incidente na letra e do item III, será responsabilizado pelo pagamento de todo o prejuízo causado ao patrimônio material do Centro.

§2º São competentes para aplicação das penalidades:

I - advertência verbal: o Coordenador de Curso;

II - repreensão escrita: o Coordenador de Curso;

III - suspensão: o Reitor, a requerimento do Coordenador de Curso; e

IV - desligamento: o Reitor, nos termos de disposições dos incisos I, XV, XXIII do Art. 16 deste Regimento, mediante conclusão de inquérito administrativo, conforme disposições do **Art. 84, §2º**.

Art. 84 - O registro da penalidade será feito em documento próprio, não constando do histórico escolar do aluno.

§1º Será cancelado o registro das penalidades de advertência e de repreensão, se, no prazo de um ano de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

§2º A aplicação de sanção que implique no afastamento definitivo do discente das atividades acadêmicas, de exclusiva competência do Reitor, será precedida, necessariamente, de inquérito, através do qual, ao infrator, será assegurado amplo direito de defesa.

§3º Da aplicação das penalidades de advertência, repreensão e suspensão, em até 3 (três) dias, cabe recurso ao CONSU.

§4º A autoridade que aplicar a sanção deverá comunicá-la ao infrator, tomando-lhe o "*ciente*" e encaminhando cópia para a Coordenadoria de Registros Acadêmicos do UNIFIA.

Capítulo IV
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 85 - Aos membros do Corpo Técnico-Administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo único: A aplicação das penalidades é de competência do Reitor, ressalvada a de dispensa ou rescisão do contrato, de competência da Mantenedora, por proposta do Reitor.

TÍTULO VII
DOS ÓRGÃOS DE APOIO

Capítulo I
DOS ÓRGÃOS EM GERAL

Seção I
Da Biblioteca

Art. 86 - Os Serviços de Biblioteca são orientados por um Bibliotecário habilitado e executados por auxiliares designados pela Entidade Mantenedora, devendo ser organizados segundo os princípios mais modernos da Biblioteconomia.

Parágrafo único: O funcionamento da Biblioteca rege-se por normas especiais baixadas pela Reitoria “ad referendum” do Bibliotecário.

Art. 87 - Compete ao Bibliotecário:

- I. organizar o Regimento Interno da Biblioteca, submetendo-o à aprovação do Reitor;
- II. organizar e manter sempre atualizado o sistema de classificação e tombamento das obras;
- III. zelar pela conservação de móveis, equipamentos e do acervo; e
- IV. desincumbir-se de todas as atividades que por sua natureza, se situem no âmbito de sua competência.

Seção II
Da Tesouraria e da Contabilidade

Art. 88 - A Tesouraria e Contabilidade são coordenadas por profissionais contratados pela Entidade Mantenedora, cabendo à Tesouraria desincumbir-se de todos os procedimentos que lhe são inerentes, prestando contas ao responsável pelos serviços.

Seção III
Dos Demais Serviços

Art. 89 - O Centro Universitário possui ainda, os serviços de conservação, limpeza, zeladoria e inspetor de alunos.

TÍTULO VIII
DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS, TÍTULOS HONORÍFICOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Capítulo I
DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 90 - A Colação de Grau é ato oficial realizado em sessão solene e pública, em dia e horário previamente fixados em calendário acadêmico, sob a presidência do Reitor ou pessoa por ele designada, sendo a participação à mesma, obrigatória para todos os concluintes de curso.

Parágrafo Primeiro: Por motivo de força maior, devidamente comprovado, a solenidade de Colação de Grau poderá ser realizada na Secretaria Geral, perante o Reitor, ou pessoa por ele designado ou o Secretário Geral ou até e 2 (dois) professores em data posterior a colação de grau oficial em calendário acadêmico.

Parágrafo Segundo: A não realização do ato de colação de grau nas datas fixadas em calendário acadêmico, implicará ao aluno o pagamento de taxa fixada em portaria específica.

Capítulo II DA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 91 - Ao aluno concluinte de cursos de Pós-Graduação ou de graduação, é conferido o respectivo diploma.

§1º Os diplomas dos concluintes de cursos Pós-Graduação ou de graduação são assinados pelo Reitor ou pelos Pró Reitores Acadêmico ou Administrativo, pelo Secretário Geral e pelo aluno.

§2º Ao concluinte de curso de Mestrado, Especialização, Sequencial, Aperfeiçoamento ou Extensão é expedido o respectivo certificado assinado pelo Reitor ou pelos Pró Reitores Acadêmico ou Administrativo.

Art. 92 - A expedição de diplomas e certificados fica a cargo da Secretaria Geral.

Capítulo III DA OUTORGA DE TÍTULOS HONORÍFICOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 93 - O Centro Universitário poderá conceder, a título de homenagem, as seguintes dignidades acadêmicas:

- a) Professor "Honoris Causa";
- b) Professor Emérito; e
- c) Ex-aluno Insigne.

§1º A concessão desses títulos é feita por proposta do Reitor ou integrante do CONSU e deve ser aprovada pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) deste colegiado, devendo a entrega ser feita em solenidade pública.

§2º À pessoa distinguida com a concessão de dignidade acadêmica o Centro Universitário expedirá diploma.

Art. 94 - O Título de Professor "Honoris Causa" poderá ser outorgado:

- I. ao professor ou pessoa de alto saber e cultura, que haja prestado relevantes serviços ao Centro Universitário; e
- II. a quem haja contribuído de modo eminente para o progresso da Ciência, das Letras e das Artes.

Art. 95 - O Título de "Professor Emérito", será concedido ao Professor do Centro Universitário, que fizer jus, ao se aposentar.

Art. 96 - O Título de "Ex-Aluno Insigne" será conferido ao ex-aluno que se haja notabilizado, no campo da cultura, relativamente à sua graduação Centro Universitário.

TÍTULO IX DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 97 – A UNISEPE – União das Instituições de Serviço, Ensino e Pesquisa Ltda. é responsável, perante as autoridades públicas e o público em geral, pelo Centro Universitário, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste regimento, da liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

TÍTULO X DA ORDEM ECONÔMICO-FINANCEIRA

Capítulo I DO PATRIMÔNIO

Art. 98 - A Entidade Mantenedora é legítima proprietária e titular de todos os bens móveis, imóveis e direitos colocados à disposição do Centro Universitário, para a consecução de suas finalidades institucionais e desenvolvimento de suas atividades.

§1º Compete à Entidade Mantenedora prover adequadas condições de funcionamento das atividades essenciais do Centro Universitário, colocando-lhe à disposição os meios econômicos, financeiros e

patrimoniais necessários ao atendimento dos seus objetivos institucionais, garantindo-lhe, porém para o seu bom desempenho, sua autonomia nos assuntos didático-pedagógicos.

§2º A Entidade Mantenedora, para o atendimento das finalidades educacionais do Centro Universitário, pode receber bens móveis ou imóveis em locação, comodato ou convênio.

§3º Os convênios interinstitucionais e contratos de prestação de serviços educacionais firmados entre alunos e a instituição, serão assinados pelo Chanceler, ou, por deliberação do mesmo, com específica delegação de competência, pelo Reitor ou Pró-Reitores.

CAPÍTULO II DO REGIME FINANCEIRO

Art. 99 - O Centro Universitário goza de autonomia de gestão financeira com relação aos recursos financeiros que lhe forem colocados à disposição pela Entidade Mantenedora.

Art. 100 - Os recursos financeiros do Centro Universitário são provenientes de:

- I. provisões fornecidas pela Entidade Mantenedora para as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- II. anuidades, taxas, contribuições, e emolumentos cobrados do corpo discente;
- III. doações e contribuições, a título de subvenção concedidas por quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- IV. renda de aplicações de bens e valores patrimoniais;
- V. retribuição de atividades remuneradas; e
- VI. valores resultantes de convênios e/ou parcerias.

Art. 101 - Dependem de aprovação da Entidade Mantenedora as decisões dos órgãos deliberativos e executivos que importem em aumento de despesas.

Art. 102 - As despesas constantes da proposta orçamentária do Centro Universitário são definidas de conformidade com a legislação em vigor.

§1º A elaboração da proposta orçamentária obedece às instruções aprovadas pelo Conselho Universitário e baixadas pela Reitoria.

§2º Uma vez aprovada pelo Conselho Universitário, a proposta é submetida à homologação da Entidade Mantenedora.

TÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 103 - No exercício da autonomia que lhe confere a lei, o Centro Universitário, observadas sempre a necessidade social e a legislação em vigor, cria e instala em sua sede cursos superiores.

Art. 104 - Os prazos para a interposição de recursos são os fixados neste Regimento, sempre contados da data de publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 105 - As taxas e contribuições escolares serão fixadas pela Mantenedora.

Art. 106 - O Centro Universitário oferece condições para o exercício da liberdade de ensino constitucionalmente garantida, vedada toda e qualquer discriminação, de raça, de gênero, de caráter religioso, ideológico, ou de natureza político-partidária.

Art. 107 - É vedada qualquer publicação que envolva responsabilidade do Centro Universitário sem prévia e expressa autorização do Reitor, ouvida, quando for o caso, a Entidade Mantenedora.

Art. 108 - A investidura em qualquer cargo ou função e a matrícula em qualquer curso do Centro Universitário implicam na expressa aceitação de todas as normas dos Regulamentos Internos, deste Regimento Geral, do Estatuto do Centro Universitário e o compromisso de acatamento às decisões das autoridades universitárias.

Art. 109 - Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSU, aplicando-se as disposições que importarem em alteração da estrutura curricular e do regime escolar a partir do ano ou semestre letivo subsequente à aprovação, ou imediatamente, nos casos em que não acarretem prejuízo à vida escolar dos alunos.